



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.048, de 28 de junho de 1993.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 26% (vinte e seis por cento), no mês de junho de 1993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de junho de 1993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PLANILHA MES DE JUNHO/93

SIMBOLO	SALARIO
01	4.504.260,00
02	4.819.193,00
03	5.153.137,00
04	5.517.377,00
05	5.901.777,00
06	6.258.361,00
07	6.631.930,00
08	7.031.844,00
09	7.450.577,00
10	7.905.024,00
11	8.369.568,00
12	8.876.708,00
13	9.404.890,00
14	9.972.593,00
15	10.567.440,00
16	11.207.193,00
17	11.876.666,00
18	12.588.569,00
19	13.382.801,00
20	14.147.374,00
21	14.992.817,00
22	15.897.238,00
23	16.847.532,00
24	18.537.845,00
25	19.645.461,00
26	22.461.952,00

[Handwritten signature]